



# Coren<sup>PB</sup>

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

## DECISÃO COREN-PB Nº 285, DE 14 DE JULHO DE 2021

**Indeferir o pedido de solicitação de informações sobre eventual denúncia existente no Coren-PB.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o recebimento do ofício do CRM nº 0115/2021/SEPRO solicitando informações sobre eventual denúncia envolvendo uma enfermeira (nome preservado), sob a justificativa do CRM ter recebido notícia envolvendo condutas de médico supostamente assediadoras para com uma enfermeira<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO** a manifestação do Coordenador do Departamento de Processo Ético, através do memorando nº 107/2021 DPE/COREN-PB. A manifestação aduz que o processo ético tramita em sigilo, conforme preconiza o art. 39 da Resolução Cofen nº 370/2010, o que inviabiliza o deferimento do pleito do CRM.

**CONSIDERANDO** por fim, a deliberação na 861ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 14 de julho de 2021.

### DECIDEM:

**Art. 1º INDEFERIR** o pedido de informações do CRM-PB sobre eventual denúncia envolvendo enfermeira, visto que o processo ético tramita em sigilo, conforme preconiza o art. 39 da Resolução Cofen nº 370/2010.

**Art. 2º** Deve a secretaria do Coren-PB dar ciência ao requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 14 de julho de 2021.

<sup>1</sup> Preservada a identificação das partes

JR:  
1 - Arquivado na Rep 861  
14/07/21  
Lima 14/07/21



# Coren<sup>PB</sup>

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

*RAYRA*  
**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB n° 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

*CÁTIA*  
**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
**COREN-PB n° 238448-ENF**  
**Secretária do COREN-PB**